PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <u>secgeral@cogueiral.mg.gov.br</u>

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO N.º 1.505/2011

DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

FIXA PRAZOS PARA PAGAMENTO DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O INCISO III, ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LETRA "a", INCISO I DO ART. 102 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NOTADAMENTE, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTIPULAR DESCONTO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA, BEM COMO A FORMA DE PARCELAMENTO;

CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO, FEITO ATRAVÉS DO RECENTE LEVANTAMENTO GEOPOLÍTICO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO 01, SETOR 02 E DISTRITO 02 (FREI EUSTÁQUIO);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica fixado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício financeiro de 2011, dos imóveis localizados no Distrito 01, Setor 02 e Distrito 02:

I – 1.ª Parcela e parcela única com desconto de 7%	21 de setembro de 2011;
II - 2.ª Parcela	21 de outubro de 2011;
III - 3 ^a Parcela	21 de novembro de 2011

Art. 2.º - O não pagamento de quaisquer parcelas nos prazos de seu vencimento disposto no artigo anterior acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes, bem como a aplicação das penalidades legais, bem como a aplicação da multa dos juros previstos em Lei.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 18 de agosto de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal